



INDICAÇÃO N.º IND 2571 /2011

(Do Deputado Prof. Israel Batista)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- COJ COEP CAS COO
 COSE CAF CES COJHCEP
 COJCTAM

Em 04/08/11
Israel Batista
 Israel Batista Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Juventude e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a realização, até o dia 30/09/2011, de Conferências Livres, como etapa integrante da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, nas Unidades Distritais de Execução de Medidas Socioeducativas

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Juventude e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a realização, até o dia 30/09/2011, de Conferências Livres, como etapa integrante da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, nas Unidades Distritais de Execução de Medidas Socioeducativas.

JUSTIFICAÇÃO

A realização, até o dia 30/09/2011, de Conferências Livres, como etapa integrante da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, nas Unidades Distritais de Execução de Medidas Socioeducativas assume um papel relevantíssimo no contexto social do Distrito Federal.

De acordo com o Manual Orientador das Conferências Livres, publicado pelo Conselho Nacional de Juventude:

“A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude (2ºCNPPJ) será um grande momento para apontar os direitos assegurados na Emenda Constitucional 65, que incluiu a expressão juventude na Constituição Federal e indicou a necessidade

ASSISTENTE DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/AgO/2011 16:52

Setor Protocolo Legislativo
 IND nº 2571 / 2011
 Folha Nº 03 - cp

10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

da aprovação do Plano Nacional de Juventude e do Estatuto da Juventude. Ambas as peças estão em tramitação no Congresso Nacional e precisarão da mobilização da juventude para serem aprovadas e qualificadas pelas deliberações da Conferência.

A partir do tema geral da conferência “Juventude, desenvolvimento e efetivação de direitos” e tendo em conta o momento em que o país passa por um virtuoso crescimento econômico com distribuição de renda e consolidação da democracia, é preciso dar um novo passo e a juventude é parte fundamental nesse processo.

Por isso, o texto-base da 2º CNPPJ é uma provocação a inquietação crítica que movimenta a juventude na busca de construção de alternativas criativas, coletivas e que aprofundem a conquista e ampliação dos direitos da juventude e de toda a sociedade.

[...] As Conferências Livres foram criadas como forma de ampliar a participação das diversas juventudes no processo da Conferência [2ª CNPPJ], de forma inovadora e criativa.

[...]

As Conferências Livres são instrumentos de participação que ampliam a construção de espaços de discussão e debate onde os diversos setores da sociedade brasileira podem contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Juventude. As conferências livres são uma ferramenta diversificada que possibilita a ampliação da participação política trazendo para a discussão pessoas que não participam dos espaços formais de debate.

[...]

A Conferência Livre é uma das etapas de um processo nacional, que terá seu momento final de 09 a 12 de dezembro de 2011, em Brasília. O período definido no Regimento Interno Nacional para a realização das etapas livres é de 1º/06 a 30/09 de 2011.”¹

Interpretando-se o texto retro citado, depreende-se que as Conferências Livres são instrumentos fundamentais para se assegurar e efetivar direitos revestidos de hierarquia constitucional, tais como a cidadania (art. 1º, inciso II), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), a democracia (art. 1º, *caput* e parágrafo único). Isso porque tais Conferências permitirão a elaboração de políticas públicas mediante a participação, justamente, dos seus destinatários: os jovens. Jovens que, com o advento da Emenda Constitucional nº 65, em 2010, ganharam espaço de destaque na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; veja-se:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

¹ Disponível em: <<http://www.juventude.gov.br/wp-content/uploads/2011/07/Manual-das-Conferencias-Livres1.pdf>>. Acesso em: 11/07/2011.

Col. Protocolo Legislativo
SND Nº 2571/2011
Folha Nº 02 de 02

IB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [grifei]"

Não fosse o bastante, a presente indicação tem a virtude de trazer ao cenário político jovens infratores, que muitas vezes são esquecidos pela sociedade, fato que em muito complica a sua recuperação ou ressocialização. Consoante artigo publicado, em 07/12/2007, no site "O Globo", de autoria de Astério Pereira dos Santos:

"A situação do menor infrator é tema que há muito tempo preocupa o segmento responsável da sociedade civil. O envolvimento da juventude com o crime, sobretudo o tráfico de drogas, o roubo com violência e o homicídio desde há muito causa constrangimento a toda comunidade.

Sem dúvida, a expressão adolescente infrator sintetiza as imagens da pobreza e criminalidade, como bem retrata a última pesquisa elaborada pelo Ipea sobre o perfil do adolescente internado:

- 96% do sexo masculino;
- 90% não haviam concluído o ensino fundamental e 6% completamente analfabetos;
- 60% eram negros;
- 81% viviam com a família até a internação;
- 86% eram usuários de drogas.

Por tudo isso, os jovens apareceram como protagonistas da violência do dia-a-dia. No entanto, eles são também suas principais vítimas.

O ECA, em vigor desde 13 de julho de 1990, surgiu como um verdadeiro instrumento de desenvolvimento social, e não de controle social da criança e do adolescente, tal qual as legislações que anteriormente regulavam a matéria. Especialmente o fenômeno do uso e tráfico de drogas por adolescentes infratores e a prática de atos infracionais com violência ou grave ameaça aceleram, com razão, um movimento de inconformismo da sociedade que tem voz, clamando por mudança da maioridade penal, internação por mais de três anos, e maior rigor nas demais medidas sócio-educativas.

Sempre sob violenta emoção, a sociedade é incapaz de refletir sobre questões cristalinas como:

- Existe um enorme vácuo ou vazio, há anos, entre as determinações contidas no ECA e a capacidade do Estado em implementá-las;
- Os infratores, quando apreendidos, são separados rigorosamente por idade, compleição física e gravidade dos atos praticados?;
- Quem conhece infrator que tenha cumprido os três anos de internação previstos no ECA?;
- Sabem os "achistas" que três anos de medida sócio-educativa de internação correspondem a nove anos de pena no sistema adulto, já que o adolescente não dispõe de livramento condicional, após 1/3 de cumprimento da medida?;

Setor Protocolo Legislativo
STND Nº 2571/2011
Folha Nº 03 - e

100



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Considerações a parte, é certo que o nível de reincidência demonstrado de forma meticulosa e documentada pelo jornal "O Globo", em reportagem veiculada no dia 25 de novembro de 2007, não nos causa, lamentavelmente, a menor surpresa, ante a ausência de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

A nossa expectativa é de que a publicação desses aterrorizantes dados seja encarada como estímulo aos atuais responsáveis pela implantação das medidas socializantes nas unidades do nosso estado. Que não desanimem. Que reflitam acerca da grandiosidade da missão social que desempenham. Que continuem acreditando que as reformas já concluídas no Educandário Santo Expedito, aliadas aos esforços direcionados à qualificação dos agentes e técnicos educacionais, bem como o início de critérios para separação dos adolescentes infratores por idade, compleição física e gravidade dos atos praticados, são efetivamente os principais instrumentos para evitarmos não apenas o crescimento da reincidência, mas, e sobretudo, a forma única de impedir que o sistema sócio-educativo deixe de funcionar como estágio preparatório para o sistema prisional. [grifei]"²

Certamente, a realização das Conferências Livres nas Unidades Distritais de Execução de Medidas Socioeducativas estimulará a recuperação ou ressocialização dos menores infratores, haja vista, principalmente, os sentimentos de gratidão e utilidade que lhes permeará a alma. Sentimentos esses que, penso, serão por eles retribuídos com informações muito úteis no que concerne ao conhecimento da realidade do sistema socioeducativo do Distrito Federal e dos motivos que os levaram ao cometimento das infrações. Sem dúvida, essas informações dar-nos-ão melhor condição política de atuarmos para a ressocialização desses jovens, diminuindo, assim, a insegurança em nosso Estado.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
PDT/DF

Setor Protocolo Legislativo
IND 2511 2011
CNS
Folha Nº 04-2

² Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/mat/2007/12/07/327493641.asp>>. Acesso em: 11/07/2011.